



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.937, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL PARA OS CARGOS DOS SERVIDORES EFETIVOS, ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES – FAP, CUJA REMUNERAÇÃO SEJA INFERIOR A R\$1.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial para os cargos dos Servidores efetivos, ativos, aposentados e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAP, cuja remuneração seja inferior a R\$1.000,00.

Parágrafo Único – O valor do reajuste de que trata o caput deste Artigo, não incidirá sobre o salário base do Servidor, mas sobre o total de sua remuneração.

Art. 2º - O reajuste concedido no *caput* do art. 1º, tem o fito de complementar a remuneração dos servidores, em estrito cumprimento a Súmula vinculante nº 16 do Pretório *Excelso*.

Art. 3º - Ao tempo em que for concedido aumento salarial aos servidores públicos municipais, por Lei específica, a presente Lei restará revogada de seus efeitos jurídicos.

Art. 4º - Fica delegado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o Poder de reajustar, complementar e aumentar a remuneração dos Servidores Públicos, ativos e inativos, exclusivamente, para adequação ao salário mínimo nacional, com base no Art. 2º da Lei Federal nº 13.152/2015.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/01/2019, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 21 de janeiro de 2019.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito